



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 222 DE 20 DE MAIO DE 2021.

APROVA O PLANO DE MANEJO DA ÁREA
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ALTO
IGUAÇU – APAIGU.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2021, processos administrativos nº E-07/002.10033/2015 e SEI-07/0002/003524/2020,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;
- a criação da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental do Alto Iguaçu através do Decreto Estadual nº 44.032, de 15 de janeiro de 2013;
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Alto Iguaçu - APAIGU.

Parágrafo único. O Plano de Manejo foi inicialmente elaborado por empresa de consultoria contratada pela Secretaria de Estado de Obras – Seobras, como condicionante da Licença de Instalação – LI Nº IN016714 – concedida para a realização das obras de implantação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro –, e, após a devida análise técnica, finalizada pela equipe do Inea.

Art. 2º. O Plano de Manejo da APAIGU é composto por 06 (seis) módulos (Módulo 1 - informações gerais sobre a APA, Módulo 2 - análise regional, Módulo 3 - análise da APA, Módulo 4 - zoneamento e normas, Módulo 5 - planos setoriais, Módulo 6 - monitoramento e avaliação), mapas e anexos, e ficará disponível para consulta na biblioteca do INEA, no acervo da GERUC, localizada na sede do INEA - Município do Rio de Janeiro; na sede da APAIGU, bem como no sítio eletrônico do INEA.

Art. 3º. O zoneamento ambiental da APAIGU fica constituído por: Zonas de Preservação (ZP), Zonas de Conservação (ZC), Zonas de Ocupação Controlada (ZOC), Zonas de Uso Agropecuário (ZUAP), Zona de Ocupação Consolidada Industrial (ZOCI), Zonas de Contenção de Cheias (ZCC), Zonas de Expansão Urbana Sustentável (ZEUS) e Zona de Recuperação Ambiental (ZRA).

Art. 4º. As atividades desenvolvidas na APAIGU deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º. Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas – Dirbape do Inea, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão da Apaigu.

Art. 6º. O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor

Publicação em 24.05.2021, DO nº 98, página 19.